



TC 007.720/2012-2

Natureza: Recurso de Reconsideração.

Unidade: Município de Maracanaú - CE.

Recorrentes: Carlos Eduardo Bandeira de Mello, Débora Lopes de Araújo de Menezes, Edson Pereira de Sousa, Egídio Cordeiro de Abreu Filho, Francisco Eduardo Nascimento dos Santos, Marcos Barboza da Silva e Roberto Soares Pessoa.

DESPACHO DA RELATORA

Trata-se de recurso de reconsideração interposto por Carlos Eduardo Bandeira de Mello, Débora Lopes de Araújo de Menezes, Edson Pereira de Sousa, Egídio Cordeiro de Abreu Filho, Francisco Eduardo Nascimento dos Santos, Marcos Barboza da Silva e Roberto Soares Pessoa contra o acórdão 2.099/2015-Plenário, que julgou tomada de contas especial instaurada, por determinação do acórdão 606/2012-Plenário, em decorrência de auditoria realizada na Prefeitura de Maracanaú/CE para apurar notícias da atuação de grupos organizados com o intuito de fraudar licitações e desviar recursos públicos de responsabilidade de municípios do Estado do Ceará.

Presentes os requisitos de admissibilidade, conheço dos recursos, com os efeitos mencionados no item 3 do exame de admissibilidade efetuado pela unidade técnica.

Restitua-se a matéria à Secretaria de Recursos, via Secretaria de Controle Externo do Estado do Ceará, para que sejam juntados aos autos comprovantes de notificação de todos os responsáveis que não possuem comprovação de ciência nos autos, demonstrando que tomaram conhecimento do acórdão ora recorrido.

TCU, Gabinete, em 7 de dezembro de 2016.

(Assinado Eletronicamente)
ANA ARRAES
Relatora